

Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

Edição Nº 2299 - Nova Santa Bárbara, Paraná.

OUARTA-FEIRA,14 de SETEMBRO de 2022

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição: <u>Cristiano de Almeida</u>

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2299/2022-|01| - Data 14/09/2022

PORTARIA N.º 60/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

CONCEDER

Art. 1º - A Sra. INES ALEXANDRE DE CARVALHO, ocupante do cargo de Servente de Limpeza Pública, matricula 3306-1, RG nº 7.957.278-0 SSP-PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA ESPECIAL de 03 (três) meses, compreendida entre o período de 14 de setembro de 2022 a 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara. 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2299/2022-|02| - Data 14/09/2022

PORTARIA N.º 61/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

CONCEDER

Art. 1º - Ao Sr. GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, matricula 2062-1, RG nº 3.133.155-2 SESP-PR, lotado na Secretaria de Saúde, LICENÇA ESPECIAL de 01 (um) mês, compreendida entre o período de 15 de setembro de 2022 a 14 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - A pedido, a Sra. **TEREZA DA SILVA GONCALVES,** portadora do RG nº 4.881.201-5 SSP/PR, CPF nº 750.458.189-53, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, por motivo de aposentadoria por idade, conforme comunicação do INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério Prefeito Municipal

Edição: 2299/2022-|04| - Data 14/09/2022

contrário

ERRATA

Em virtude de erro de digitação na Portaria nº **29/2022** de 30/05/2022 que concedeu Licença Especial ao Sr. GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, publicada no Diário Oficial do Município na data de 30/05/2022, o seguinte:

ONDE SE LÊ: Licença especial de 1 (um) mês, compreendida ente o período de 30 de maio de 2022 a 28 de junho de 2022.

LEIA-SE: Licença especial de **2 (dois) meses** compreendida ente o período de 30 de maio de 2022 a 28 de **julho de 2022**. Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério Prefeito Municipal

Edição: 2299/2022-|05| - Data 14/09/2022

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 327/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as <u>Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018</u>, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CARLOS TRINDADE

Cargo: Motorista

Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde

Valor (R\$): 800,00 (Oitocentos reais)

Destino: VIAGEM FORA DO MUNICIPIO

Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA

A0 MOTORISTA **CARLOS TRINDADE**, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Data do Pagamento: 14/09/2022 **Nº do Pagamento:** 4613/2022

Claudemir Valério

Edição: 2299/2022-|06| - Data 14/09/2022

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 328/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as <u>Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018</u>, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SIDINEI TEIXEIRA

Cargo: Motorista

Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde

Valor (R\$): 800,00 (Oitocentos reais)

Destino: VIAGEM FORA DO MUNICIPIO

Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA

AO MOTORISTA **SIDINEI TEIXEIRA**, PARA CUSTEAR DESPESAS COM

ALIMENTAÇAO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Data do Pagamento: 14/09/2022 **Nº do Pagamento:** 4614/2022

Claudemir Valério Prefeito Municipal

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online Edição: 2299/2022-|07| - Data 14/09/2022

Decreto nº 32/2022, 14 de Setembro de 2022.

Súmula:Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de

ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, do Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos

profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições

de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n°

14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério

interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da

rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que

pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja

candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Serão considerados em condições de participarem da consulta à

comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.120 (mil cento e vinte) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total

de 1.400 (mil e quatrocentos) pontos da avaliação.

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores

especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II Servidor da área de recursos humanos;
- III Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV Representante dos diretores de escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação (caso o diretor seja candidato, poderá ser indicado um coordenador pedagógico da instituição);
- V Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- VI Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.
- VII Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).
- § 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- § 2º Não poderá integrar a Comissão:
 - a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.
- Art. 5º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

- Art. 6º Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Município de Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2024.

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	Máximo de Pontos	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — PONTUALIDADE	1 100	
1—Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III — PARTICIPAÇÃO EM REUNIOES ADMINISTRATIVAS		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mas não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

IV-PARTICIPAÇÃO EM REUNIOES PEDAGOGICAS		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mas não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V—COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
 Está sempre pronto(a) a ajudar a administração 	100	
2 — Colabora às vezes com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	30	
4 — Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
2 - Participa das atividades extra-classes	80	
3 — Participa sem entusiasmo das atividades exrtra-classes	60	
4 — Participa raramente das atividades extra-classes	40	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1 — E muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	
2 — Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	
3 — Não tem bom relacionamento com alguns colegas de	70	
trabalho	70	
4 — E comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
5 — Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
6 — Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 — E muito querido(a) por todos os servidores da escola	100	
2 — Tem bom relacionamento com os servidores da escola	80	
3 — Não tem bom relacionamento com alguns servidores	60	
4—E comum ter atritos com servidores	40	
5 — E exigente e grosseira com os servidores	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX—RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1— E muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	100	
2 — Nuca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	

Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4 — Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
I—FORMAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO		
1 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	100	
2 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	80	
3 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	60	
TOTAL DEPONTOS OBTIDOS		
II—FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	100	
2 - Possui curso de Especialização em Administração	80	
3 — Possui curso de Pedagogia	60	
4 — Possui curso de Graduação em Administração	40	
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1. Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois úl	100	
timos anos	100	
2. Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois úl	80	
timos anos		
3. Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últ	60	
imos anos		
4.Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últ	40	
imos anos		
TOTAL DEPONTOS OBTIDOS		
IV-EXPERIENCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos a nos	40	
5 — Já foi diretor de escola da rede estadual	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V-PENALIDADES SOFRIDAS		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma a dvertência	30	
4 — Já foi punido com suspensão	00	

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I—Assiduidade	
II—Pontualidade	
III—Participação em reuniões administrativas	
N—Participaçõesem reuniões pedagógicas	
V—Cołaboração com a direção	
M—Participação em atividades extra-dasses	
VII — Integração com os demais professores	
VIII — Integração com os servidores	
IX-Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I—Formação profissional—pós-graduação	
II—Formação específica para direção	
III — Participação em cursos de capacitação	
N—Experiência em administração escolar	
V—Penalidadessofidas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	
	·

Avaliação realizada em	ae	ae 2022.	
VIEWIBROS DA COMISSÃ	O:		
Membro 1			
Membro 2			

Edição: 2299/2022-|08| - Data 14/09/2022

ERRATA: Republicação da Lei Municipal nº 1081/2022, tendo em vista correção

no texto, do § 2° do art. 3°:

onde se lê: § 2º O Plano de Ação de que trata o inciso VII, terá caráter

eliminatório, sendo considerado apto à concorrer à eleição o (a) candidato (a) que

atingir uma pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

Leia-se: § 2º O Plano de Ação de que trata o inciso VIII, terá caráter eliminatório,

sendo considerado apto à concorrer à eleição o (a) candidato (a) que atingir uma

pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

Lei n° 1081/2022

Súmula: Altera dispostivos da Lei Municipal nº 828/2016,

que:"Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de

Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova

Santa Bárbara – Pr, estabelece normas e dá outras

providências"

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas

atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A direção das Escolas Municipais e do Centro Municipal

de Educação Infantil, será exercida por detentor de cargo de magistério, uma vez

inscrito em data definida em edital, aprovado pelo Prefeito Municipal e eleito para

mandato de 02 (dois) anos, por voto direto e secreto de servidores lotados nas

unidades onde ocorrerá o pleito, membros do Conselho Escolar, membros da

Associação de Pais, Mestres, Funcionários e pais de alunos, que estiverem em

condições plenas para o exercício do voto, sendo aclamado eleito, o candidato que

obtiver a maior quantidade de votos válidos.

Art. 2º As eleições serão realizadas no último bimestre letivo.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos eleitos no

início do ano civil.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação dará posse aos

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Site: www.nsb.pr.gov.br

eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Somente poderá concorrer à direção escolar, o servidor

detentor de cargo do magistério efetivo em atividade, que contar na data da

inscrição, em sua ficha funcional, com 02 (dois) anos de serviços contínuos em sala

de aula ou coordenação escolar, na unidade escolar onde realizar-se-á o pleito,

observados os seguintes requisitos:

I - Ser profissional aprovado em Concurso Público

Municipal;

II - Ter sido aprovado em estágio probatório;

III - Não possuir advertências em Atas nas Instituições de

Ensino ou Processos Administrativos;

IV - Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;

V – Ser habilitado em Nivel Superior em curso de pedagogia ou

se em outra licenciatura ter especialização em Gestão Escolar;(alterado)

VI – Ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em sala de

aula ou coordenação escolar;

VII – Estar lotado na Instituição de Ensino que pretende atuar,

por no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos; (alterado)

VIII - Elaborar um Plano de Ação que corresponda à sua

atuação durante o mandato, priorizando ações que contribuam para a

aprendizagem dos alunos e também para a reflexão e planejamento das ações a

serem realizadas na escola.

IX- Ser submetido e aprovado na avaliação de mérito e

desempenho, de caráter eliminatório, previamente a etapa de escolha pela

comunidade escolar. (acrescido)

§ 1º Se enquadrará no caput deste artigo qualquer servidor

interessado desde que seja detentor de cargo do magistério.

§ 2º O Plano de Ação de que trata o inciso VIII, terá caráter

eliminatório, sendo considerado apto à concorrer à eleição o (a) candidato (a) que

atingir uma pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

§ 3º Caso a unidade não possua servidores do cargo do

magistério aptos, será desconsiderado o critério de estar em exercício na unidade,

Site: www.nsb.pr.gov.br

previsto neste artigo, podendo então, os candidatos de outras escolas, apresentarem

chapas, desde que cumpram os demais critérios.

§ 4º O plano de Ação a que se refere o inciso VIII do Caput deste

artigo, será elaborado pelo candidato interessado em concorrer o pleito.

§ 5º As disposições constantes deste artigo aplicam-se de

forma íntegra às normas estabelecidas no Plano Municipal de Educação regido pela

LEI No. 785/2015 do Município.

Art. 4º O mandato de Diretor terá duração de 02 (dois) anos,

com direito a uma única recondução do cargo por mais 2 (dois) anos. Desde que

aprovado em processo de nova eleição. (suprimido e substituído)

Parágrafo único. O Diretor reeleito somente poderá ser

candidato novamente respeitado interstício de 04 (quatro) anos, após conclusão de

seu último mandato.

Art. 5º Ressalvada a hipótese de afastamento, o Diretor

somente perderá o mandato se destituído, após conclusão de procedimento

administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada contraditório, ampla defesa,

observado o estatuto dos servidores municipais.

Art. 5º No afastamento do Diretor de Escola por até 30 (trinta)

dias, responderá pela direção um Coordenador Pedagógico designado pela

Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Na hipótese de afastamento temporário do Diretor por

prazo superior a 30 (trinta) dias ou desistência do cargo, o Prefeito Municipal

nomeará, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho

Escolar e Coordenação Escolar da escola em questão, um servidor em exercício que

atenda aos critérios estabelecidos no artigo 3º. para exercer a função pelo tempo

que durar o afastamento.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de Diretor por um

período de 1 (um) ano, iniciar-se-á o processo de nova eleição, atendidos os

requisitos dos artigos 2º e 3º e regido por ato normativo específico expedido pelo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não havendo candidatos na unidade, caberá

ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e à Comunidade

Escolar, apresentar uma lista tríplice dos servidores com cargos do magistério,

desde que contemple os quesitos do artigo 3º, para escolha e nomeação pelo Prefeito

Municipal. (alterado)

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Cultura:

I - fornecer todo aporte com pessoal e material aos órgãos

colegiados, para realização das eleições;

II - fiscalização do pleito;

III – publicação dos resultados;

IV - dirimir dúvidas junto aos órgãos colegiados das escolas e

baixar os competente atos normativos;

V - julgar os recursos.

Art. 10. O Executivo Municipal publicará um Decreto

regulamentando o disposto nesta Lei, inclusive nomeará as Comissões necessárias

para as avaliações e à condução do pleito eleitoral, nele estabelecido. (alterado)

Art. 11. O candidato que sofreu alguma penalidade, em

decorrência de julgamento definitivo de Processo Administrativo, não poderá

concorrer à uma nova eleição, por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo (a)

Secretário (a) Municipal de Educação, ouvida as Comissão constituidas para o pleito

eleitoral. (alterado)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 09 de setembro de 2022.

Claudemir Valério

II – Atos do Poder Legislativo

Edição: 2299/2022-|09| - Data 14/09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que até as 9:30 horas, do dia 29/09/2022, realizará o Recebimento das Propostas, sendo as 10:00 horas do dia 29/09/2022, a Abertura das Propostas, seguindo-se com a Sessão de Lances e Disputa de Preços, através da www.bllcompras.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS ADMINISTRATIVAS E SALA DO ARQUIVO MORTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARANÁ

PREÇO MÁXIMO: **R\$ 83.700,00** (oitenta e três mil e setecentos reais). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Nova Santa Bárbara-PR, ou ainda pelo Fone: (43) 3266-1119 — falar com Hudson Pinheiro Martins (Setor de Licitações), ou ainda pelo E-Mail: kahudy92@gmail.com ou camaransb@onda.com.br.

Nova Santa Bárbara, 14/09/2022.

Antônio Cláudio Ferreira da Cruz

Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online